



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
À EMENDA DA CCTCI
AO PROJETO DE LEI Nº 4.615, DE 2019**

Apresentação: 22/08/2023 11:45:53.367 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => EMC-A 1 CCTI => PL 4615/2019

SBE-A n.1

Institui o Cadastro Nacional de Pesquisa em Drogas Experimentais para o Tratamento do Câncer - "Banco Nacional de Combate ao Câncer".

Dê-se ao § 3º do artigo proposto pela emenda adotada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) ao projeto de lei nº 4.615, de 2019, a seguinte redação.

"§ 3º O regulamento desta Lei deverá, no tocante às condições para o fornecimento público de drogas experimentais, observar os seguintes parâmetros:

- I – hipossuficiência financeira do paciente;
- II – razoabilidade do preço do medicamento."

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

